

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N.º 1.884, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações, pelas emissoras de rádio e de televisão, sobre os direitos e deveres dos consumidores e fornecedores nas relações de consumo.

Autor: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

Relator: Deputado SANDRO ALEX

I - RELATÓRIO

A proposição obriga as emissoras do rádio e da televisão aberta a inserirem, no mínimo, dois minutos diários de campanhas educativas, a serem produzidas pelo Poder Executivo, acerca do tema do direito do consumidor.

A proposição tramita em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeito à apreciação conclusiva das Comissões. A proposição foi distribuída para exame de mérito às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI). A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) deverá se manifestar sobre a constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do mesmo Regimento.

Na CDC a matéria e as duas emendas apresentadas naquele foro foram rejeitadas nos termos do parecer do relator do vencedor, com o voto em separado do Dep. Reguffe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A nobre iniciativa do Dep. Benjamin Maranhão busca aliar a grande penetração dos serviços de radiodifusão e a efetividade da veiculação de mensagens educativas por esses meios para popularizar o conhecimento acerca do tema do direito do consumidor. Certamente a televisão é um eficiente meio de educação e o tema dos direitos, deveres e garantias de consumidores e fornecedores deve ser levado ao alcance de todos.

No entanto, concordamos com os termos do Parecer aprovado na comissão precedente. Já existem em tramitação nesta casa diversos projetos que buscam inserir informações educativas dos mais variados assuntos. Esses, se analisados separadamente, representam perda de faturamento não significativa para as geradoras. No entanto, se somados os muitos minutos espalhados pelos diversos projetos, diversas operações de radiodifusão poderiam ser inviabilizadas financeiramente, especialmente as de menor escala. Esse foi o argumento utilizado pela CDC para rejeitar a medida.

Não ao acaso esta Comissão também se valeu da mesma argumentação econômica para rejeitar medidas similares, como ocorreu na rejeição aos PLs 2.410/11 e 4.962/13, relatados pelos Deputados Antonio Imbassahy e Jorge Bittar respectivamente. Em ambos os casos os deputados lembram a existência dos diversos projetos - mais de quarenta nas palavras do Dep. Márcio Marinho autor de emenda no projeto relatado pelo Dep. Imbassahy.

Outro ponto que dificulta a aprovação da medida é que seria extremamente empírica uma possível classificação das campanhas educativas em termos de importância, aprovando umas e rejeitando outras. Não vemos como seria possível argumentar que campanhas sobre direito do consumidor sejam mais importantes do que, por exemplo, o serviço voluntário (objeto do PL 2.410/11) ou prevenção a incêndios (PL 4.962/13). Dessa maneira não nos resta alternativa que a de rejeitar o projeto.

Em síntese, e pelos motivos elencados, somos pela REJEIÇÃO ao Projeto de Lei nº 1.884/11.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado SANDRO ALEX
Relator